

LEI N.º 2.759, DE 29 DE MAIO DE 2.014.

“Autoriza o Município a Doar Terreno Pertencente ao Patrimônio Público Municipal, Gratuitamente e Por Prazo Indeterminado, À TELHAS TREVO LTDA e Dá Outras Providências”

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a doar terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, adiante descrito:

“Imóvel urbano situado às margens da Rodovia BR-365 constituído de 2.710,30m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se ponto 02, interseção de divisa do prolongamento da Rua Ituiutaba com Manuel Rocha, segue até o ponto 03, confrontando com esta, com azimute de 04°25'30" e distância de 54,15 metros; do ponto 03 segue até o ponto 03A, confrontando com gleba 02 de propriedade de Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, com azimute de 117°7'46" e distância de 19,15 metros; do ponto 03A segue até o ponto 03B, com a mesma confrontação, com azimute de 106°12'59" e distância de 30,35 metros; do ponto 03B segue até o ponto 09, com a mesma confrontação, com azimute de 88°15'29" e distância de 14,80 metros, do ponto 09 segue até o ponto 10; confrontando com Cerâmica Monte Alegre, com azimute de 180°00'00" e distância de 41,70 metros, do ponto 10 segue até o ponto 11, confrontando com prolongamento da Rua Ituiutaba, com azimute de 282°16'51" e distância de 29,84 metros, do ponto 11 segue até o ponto 02, com a mesma confrontação, com azimute de 267°01'34" e distância de 36,20 metros; até o início da descrição.”

Parágrafo Único – O imóvel acima citado foi avaliado pela Comissão Especial para Avaliação conforme Decreto nº 4.414 de 18 de março de 2.013 no valor de R\$20.531,63 (vinte mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º. A firma beneficiária deverá ter por finalidade a fabricação de telhas coloniais de concreto ou fabricação de outros artefatos de cimento para uso na construção.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei fica subordinada, ainda, às seguintes condições:

I – Uso do imóvel somente para os fins previstos no artigo 2º desta Lei.

II – Proibição de extinção do donatário, conforme instrumento de constituição.

III – Proibição de locar, sublocar ou ceder o imóvel.

IV – Proibição de venda.

V – Pagamento de todos os tributos incidentes sobre o imóvel, inclusive eventuais contribuições de melhoria.

VI – Cumprimento fiel dos objetivos da firma individual, conforme requerimento de empresário individual, inclusive proibição de paralisação ou suspensão das suas atividades por prazo superior a 02 (dois) anos consecutivos ou sua extinção.

Parágrafo Único: O Donatário poderá oferecer o Imóvel doado em garantia real para fomentar sua atividade fim.

Art. 4º. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas no artigo anterior, o imóvel será imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a fiscalização do cumprimento das condições de reversão.

Art. 6º-A presente concessão com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo dispensado de procedimento licitatório tendo em vista o relevante interesse público, consistente na necessidade de fomentar e desenvolver a atividade comercial no Município, bem como os inúmeros benefícios sociais e econômicos que advirão da presente concessão.

Art. 8º. As despesas com matrícula, escrituração, registro e impostos correrão por conta do donatário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre de Minas/MG, 29 de maio de 2.014.



Rodrigo de Assis Mendonça
Prefeito Municipal